



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 3090/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago pelas encomendas (€384,00X 2+€435,00X2=€1638,00).

SENTENÇA Nº382/2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

- 1) Em 16.01.2022, o reclamante adquiri na loja online da empresa reclamada, um Aspirador Vertical ---- Cleaner Light; um Purificador de Ar Xiaomi Mi Air Ourifier Pro branco; um candeeiro de teto --- Led Ceiling Light e um ---- Mi Smart com Google Assistant, tendo pago o valor global de €384,00 (encomenda #61779).



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



- 2) Posteriormente, em 29.01.2022, o reclamante adquiri na loja online da empresa reclamada, um --- TV P1 SmartTV 4K UHD 50", pelo valor de €435,00 (encomenda#64085).
- 3) Em 01.04.2022, após vários contactos e sem que tenha recebido as encomendas, o reclamante solicitou o cancelamento de ambas encomendas e o reembolso do valor pago (€384,00+€435,00).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber em dobro do valor pago nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro, pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação, declara-se resolvido o contrato e em consequência condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Novembro de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)